

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI MUNICIPAL Nº 486, DE 21 DE JANEIRO DE 2021.**

Institui o Fundo Municipal de Gestão de Recursos do FUNDEB (FUNGER/FUNDEB) e dá outras providências.

**FAÇO saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, nos termos preconizados na Lei Orgânica do Município sanciono a seguinte:**

**LEI:**

**Art. 1º** Fica instituído o Fundo Municipal de Gestão de Recursos do FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação), abreviadamente FUNGER/FUNDEB, que tem por objetivo movimentar recursos financeiros advindos por força de regulamentação oriunda da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007, combinada com o art. 69, da Lei Federal nº 9.394, de 20 dezembro de 1996 e legislação complementar.

**Art. 2º** Os recursos alocados ao FUNGER/FUNDEB destinam-se à manutenção e ao desenvolvimento da educação básica do Município e à valorização dos trabalhadores em educação, incluindo o pagamento de sua remuneração, observados os parâmetros, regras e condições estipulados em legislação superior.

**Art. 3º** Os recursos disponibilizados ao FUNGER/FUNDEB serão creditados em conta única aberta especialmente para esse fim em agência do Banco do Brasil S. A., onde será mantida e movimentada pelo titular da Secretaria Municipal de Educação em conjunto com o Chefe do Executivo Municipal.

**§ 1º.** Eventuais custos de manutenção e movimentação da conta serão suportados por recursos próprios municipais, sendo vedado o uso de recursos do FUNGER/FUNDEB para tal finalidade.

**§ 2º.** O gestor da conta fornecerá regularmente ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, extratos bancários da conta e de eventuais aplicações financeiras.

**§ 3º.** Os documentos referidos no parágrafo anterior também serão disponibilizados aos representantes do Poder Legislativo, dos Tribunais de Conta da União e do Estado, dos Ministérios Públicos, da Polícia Federal e Estadual e também de Controle Interno do Executivo sempre que solicitados.

**Art. 4º.** Os recursos do FUNGER/FUNDEB serão movimentados exclusivamente por meio de eletrônico, nos termos da Portaria Conjunta STN/FNDE nº 3, de 27 de março de 2018, da Secretaria do Tesouro Nacional e Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, de acordo com sistemas específicos postos à disposição do Município pelo Banco do Brasil S. A.

**Parágrafo único.** Nas movimentações a que se refere este artigo serão observadas especificações estabelecidas pelo Ministério da Educação quanto as finalidades dos gastos, com identificação clara de fornecedores e prestadores de serviços aos quais forem creditados valores.

**Art. 5º.** São atribuições do Secretário Municipal de Educação:  
**I** – gerir o FUNGER/FUNDEB segundo a política de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Chefe do Poder Executivo;

**II** – acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Educação (PME) no que tange à aplicabilidade dos recursos do FUNGER/FUNDEB;

**III** – submeter ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB as demonstrações mensais da receita e despesa do FUNGER/FUNDEB;

**IV** – encaminhar á contabilidade geral do Município toda e qualquer documentação factível de ser processada contabilmente;

**V** – assinar documentos financeiros e documentos relacionados ao FUNGER/FUNDEB juntamente com o Chefe do Poder Executivo sempre que essa providência for necessária.

**VI** – ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FUNGER/FUNDEB;

**VII** – atender ás normas do Tribunal de Contas do Estado no que diz respeito às prestações de contas do FUNGER/FUNDEB;

**VIII** – se fazer representar em audiências públicas de prestações de contas sempre que necessário;

**IX** – submeter ao Prefeito Municipal as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo:

**X** – firmar convênios e contratos, juntamente com o Prefeito Municipal, referente a recursos que serão destinados a programação a serem custeados pelo Fundo;

**XI** – manter, em coordenação com o setor de patrimônio do Município, os controle necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao órgão ao qual o Fundo se vincula operacionalmente;

**XII** – responder perante a Receita Federal e demais órgãos de controle de gestão.

**Art. 6º.** O Fundo Municipal de Gestão de Recursos do FUNDEB (FUNGER/FUNDEB) é uma unidade orçamentária dentro da Secretaria Municipal de Educação e integrará o orçamento geral do Município, obedecendo-se à classificação funcional-programática estabelecida pela Lei Federal nº 4.320/1964.

**Parágrafo único.** A natureza meramente contábil do FUNGER/FUNDEB não inibe sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda CNPJ/MF), nos termos da Instrução Normativa nº 200/2002 da Secretaria da Receita Federal.

**Art. 7º.** Ficam alocadas ao FUNGER/FUNDEB as dotações previstas pela Lei Municipal nº 482, de 21 de dezembro de 2020 (Lei Orçamentária Anual – LOA), para o corrente exercício.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo fará constar das propostas orçamentárias futuras as verbas necessárias à continuidade do Fundo.

**Art. 8º.** O Fundo Municipal de Gestão de Recursos do FUNDEB (FUNGER/FUNDEB) terá vigência ilimitada.

**Art. 9º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Taipu/RN, em 21 de janeiro de 2021.

**ARIOSVALDO BANDEIRA JUNIOR**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

José Viana Júnior

**Código Identificador:**68BA4062

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 22/01/2021. Edição 2446

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>